Nota Técnica 589011

Data de conclusão: 27/10/2026 16:45:46

Paciente

Idade: 72 anos

Sexo: Feminino

Cidade: Cachoeira do Sul/RS

Dados do Advogado do Autor

Nome do Advogado: MARILINDA DA CONCEIÇÃO MARQUES FERNANDES

Número OAB: RS016762

Autor está representado por: -

Dados do Processo

Esfera/Órgão: Justiça Estadual

Vara/Serventia: 2ª Vara Cível de Cachoeira do Sul

Tecnologia 589011

CID: M41 - Escoliose

Diagnóstico: escoliose degenerativa

Meio(s) confirmatório(s) do diagnóstico já realizado(s): Atestado médico e exame de imagem

Descrição da Tecnologia

Tipo da Tecnologia: Procedimento

Descrição: artrodese de coluna toracolombar

O procedimento está inserido no SUS? Sim

O procedimento está incluído em: SIGTAP

Outras Tecnologias Disponíveis

Tecnologia: artrodese de coluna toracolombar

Descrever as opções disponíveis no SUS e/ou Saúde Suplementar: Trata-se de solicitação de procedimento para cirurgia de coluna.
O procedimento foi autorizado pelo convenio Ipergs, porém o material para utilização foi indeferido, possivelmente em virtude do alto custo de aproximadamente 200 mil reais. O IPERGS disponibilizaem sua tabela de materiais os parafusos solicitados para o procedimento.

Custo da Tecnologia

Tecnologia: artrodese de coluna toracolombar

Custo da tecnologia: -

Fonte do custo da tecnologia: -

Evidências e resultados esperados

Tecnologia: artrodese de coluna toracolombar

Evidências sobre a eficácia e segurança da tecnologia: Trata-se de procedimento cirurgico para correção de deformidade com desequilibrio sagital.

Benefício/efeito/resultado esperado da tecnologia: Melhora da dor e deformidade

Recomendações da CONITEC para a situação clínica do demandante: Não avaliada

Conclusão

Tecnologia: artrodese de coluna toracolombar

Conclusão Justificada: Não favorável

Conclusão: A condição é eletiva. Se fosse urgencia médica, não seria necessária asolicitação de prova pericial.
Não foi apresentado ou relatado algum deficit neurologico significativo que justifique o procedimento com urgencia.
Há divergencia em relação ao material solicitado, entretanto não há uma justificativa técnica para a utilização de uma determinada marca ou modelo em detrimento dos materiais já disponibilizados em tabela própria do convenio.
Sugiro a realização de prova pericial com perito em Neurocirurgia.

Há evidências científicas? Não se aplica

Justifica-se a alegação de urgência, conforme definição de Urgência e Emergência do CFM? Não

Referências bibliográficas: não se aplica.

NatJus Responsável: RS - Rio Grande do Sul

Instituição Responsável: dmj

Nota técnica elaborada com apoio de tutoria? Não

Outras Informações: não se aplica